



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 /2023**

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUNAS E A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS - AMJUT, inscrito no CNPJ nº 26.424.624/0001-20.

PARECER COMISSÃO AVALIADORA

I - DO OBJETO: Trata-se de procedimento que tem por objeto a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS - AMJUT inscrito no CNPJ nº 26.424.624/0001-20, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, tendo como atividade principal a conjugação de esforços entre os partícipes para realizar a 21ª Olimpíadas Rurais que acontecerá nos dias 25 e 26 de Fevereiro com o Pré- Olímpico e 03, 04, 05 de Março as Olimpíadas Rurais do corrente ano, neste Município, de conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento e na forma do plano de trabalho apresentado.

II - DA JUSTIFICATIVA: Consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresenta-se a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS - AMJUT inscrito no CNPJ nº 26.424.624/0001-20, pois a entidade é a única que realiza esse tipo de atividade no município, inclusive foi criada para este fim e finalidade, além de prestar um serviço de utilidade pública.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Não existindo outra entidade de natureza similar no município com o mesmo fim social, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por esta entidade. Além disso, a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009.

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA: 2677 RECURSOS: 1500 PROJETO: 2006 RUBRICA: 339039 e RUBRICA: 339030

V - DA CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, ao analisarmos a necessidade municipal e o plano de trabalho apresentado pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se revela totalmente em consonância com a legislação em vigor.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 2º, do art. 8º, do Decreto Municipal de nº 3.950, de 05 de junho de 2017 que regulamentou a referida lei no município de TUNAS, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre o Município de TUNAS e a Associação a realizar o objeto da presente inexigibilidade.

Tunas-RS, 14 de Fevereiro de 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

COMISSÃO AVALIADORA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
05/2023

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUNAS E A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS - AMJUT, inscrito no CNPJ nº 26.424.624/0001-20.

PARECER JURÍDICO

Analisa a possibilidade de realização de parceria com organização de sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Trata-se de solicitação do Gabinete do Prefeito acerca da possibilidade de realização de parceria com a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS - AMJUT na forma da Lei Nº 13.019/2014 com o fim específico de realizar a disputa do Pré- Olímpico dos jogos rurais que acontecerá nos dias 25 e 26 de Fevereiro e nos dias 03, 04, 04 de Março as 21ª edição das Olimpíadas Rurais. As datas se referem a este ano.

Referida Lei passou a exigir, em seu artigo 23, a realização do chamamento público como condição prévia à formalização das parcerias, exigindo a formação de um procedimento claro, objetivo e acessível a todos os interessados.

Contudo, o art. 31 elenca as hipóteses onde o chamamento será inexigível.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, da leitura do caput do referido artigo se extrai a conclusão de que, por inviabilidade de competição, justificar-se-ia a formação de parceria com a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS - AMJUT tem-se que a entidade, atua no município com esta finalidade desde longa data.

Desse modo, além de contar com serviço especializado é a única que presta serviços desta natureza no município, alias foi criada para este fim, hipótese que também autoriza a inexigibilidade do chamamento público.

De acordo com o art. 32, a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público, devendo observar.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a inexigibilidade ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Em relação à forma de elaboração da parceria a lei estabelece duas formas: o termo de colaboração e o tempo de fomento.

O art. 2º conceitua ambas.

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Assim, opino no sentido da possibilidade da celebração de termo de fomento com a organização supramencionada, devendo a justificativa de inexigibilidade de chamamento público ser devidamente publicada (art. 32, § 1º, Lei 13.019/14), sendo que a celebração e formalização do termo de fomento deverá observar o previsto no art. 35 e seguintes da referida lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

TUNAS, 15 de Fevereiro de 2023.

THALIS VICENTE DAL RI
OAB/RS-54.769



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUNAS E A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS - AMJUT, inscrita no CNPJ nº 26. 424.624/0001-20.

JUSTIFICATIVA

PAULO HENRIQUE REUTER, Prefeito Municipal de TUNAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao disposto no artigo 32, §1º da Lei 13.019/2014, Considerando a vigência da Lei 13.019/2014 a partir de 1º de janeiro de 2017 e a obrigatoriedade de realização de chamamento público; Considerando que a entidade a ser beneficiada é de suma importância para o município, bem como a única que realiza esse tipo de atividade, além de ser de utilidade pública; Considerando o objetivo de incentivar e divulgar atividades promovidas pelo setor privado, que em muito auxiliam no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem estar da coletividade; Considerando os termos expostos pela Comissão Avaliadora e pelo Parecer da Assessoria Jurídica, em consonância com o inciso VI, do art 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, JUSTIFICA-SE a inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei 13.019/2014, em razão da natureza singular que atividade objeto do plano de trabalho proposto, bem como pelo fato de que a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS - AMJUT , CNPJ nº 26.424.624/0001-20 é a única entidade do município que desenvolve a atividade proposta, além do mais é de suma relevância que a entidade parceira já tenha experiência prévia na realização do objeto e atuação comprovada em atividades inerentes ao mesmo conforme a lei.

VALOR DO REPASSE: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), conforme termo de fomento.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo inteiro teor poderá ser consultado diretamente na Secretaria Municipal de Administração deste Município, sito a Rua Carolina Schmitt nº382 Tunas - RS.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

TUNAS-RS, 16 de Fevereiro de 2023.

**PAULO HENRIQUE REUTER
PREFEITO MUNICIPAL**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNAS E A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNAS-RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.438/0001-92, com endereço na Rua Carolina Schmitt, nº382 Tunas-Rs, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE REUTER**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 6035043691 CPF nº 435.939.170-68, residente e domiciliado na Rua Arthur Simões Pires, S/N, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS - AMJUT**, inscrita no CNPJ nº 26.424.624/0001-20, neste ato representado por seu Presidente Lucinara Bender Fantoni (agricultora), doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 8.666/1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização da disputa do Pré- Olímpico dos jogos rurais que acontecerá nos dias 25 e 26 de Fevereiro e nos dias 03,04,05 de Março as 21ª edição das Olimpíadas Rurais. As datas se referem a este ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr (a) Lucinara Bender Fantoni portador do CPF nº 002.994.080-50, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Lucinara Bender Fantoni, portador do RG nº 1091618866 e do CPF nº 002.994.080-50.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**: a) fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto; d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de TUNAS; g) publicar



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

o extrato deste instrumento na imprensa oficial do Município; h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE: a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento; b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE; d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução; f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto; h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria; i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência. j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública. k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não; l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos; n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira; o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária. p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

objeto; q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes; r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho; s) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; t) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto; u) prestar contas dentro do prazo de vigência deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 0247, na Cooperativa de Crédito, Poupança e investimento Botucarai – Sicredi Botucarai RS/MG, na Conta Corrente nº 65533-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) inexecução do objeto; b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE: a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

concedente; c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento; d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração; e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento; f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços; g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante; h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho; j) realizar despesas com: a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial do Município.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Administração:

DESPESA: 2677 RECURSOS: 1500 PROJETO: 2006 RUBRICAS: 339039 e RUBRICA:339030

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Tigre-RS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

TUNAS, 16 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNAS-RS

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TUNAS

PROPONENTE